



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

1. MPV 671 <small>TIQUETA</small> 00047
--

2. <small>data</small> 25/03/2015

3. <small>proposição</small> MEDIDA PROVISÓRIA nº 671 de 2015

4. <small>autor</small> DEPUTADO MÁRIO NEGROMONTE JR
--

5. <small>n.º do prontuário</small>

1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	--	--	--	---

7. <small>página</small>

8. <small>artigo</small>

<small>Parágrafo</small>

<small>Inciso</small>

<small>alínea</small>

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se na Medida Provisória nº 671, de 2015, as seguintes alterações:

“ Art. 31º

§ 4º– As regras previstas nos Arts. 4º, exceto incisos I e X, 4º, parágrafos 3º e 5º e Arts 7º até o art. 20, combinados com o Artigo 35, aplicam-se, no que couber, à instituição referida no Decreto nº 4.948/2004, tanto ao órgão central quanto suas filiais.

§ 5º – Em relação à instituição citada no parágrafo quarto acima, caberá ao Ministério da Justiça fiscalizar o cumprimento das obrigações de controle financeiro fixadas nesta Medida Provisória notificando eventuais descumprimentos aos órgãos competentes de fiscalização tributária e trabalhista.”

JUSTIFICATIVA

Visando recolocar a Cruz Vermelha Brasileira – CVB no cenário internacional a direção nacional assinou acordo tripartite juntamente com a Federação Internacional de Cruz Vermelha – FICV e com o comitê internacional de Cruz Vermelha – CICV. Em decorrência desse Acordo, no ano de 2013, foi realizada uma ampla auditoria internacional nas finanças e nos processos internos da CVB. Após o cumprimento de todas as metas desse Acordo tripartite (CVB x FICV x CICV) a Cruz Vermelha Brasileira terá um padrão gerencial similar às melhores Sociedades de Cruz Vermelha no mundo.

Essa emenda dará condições para qu a dívida fiscal da Cruz Vermelha Brasileira possa ser quitada conforme sua capacidade de pagamento efetiva. As leis federais que tratam do REFIS não permitiram uma adequação da CVB por conta dos desembolsos exigidos.

O Órgão central da Cruz Vermelha Brasileira possui dívidas de R\$ 45 milhões junto à receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional. Há ainda cerca de R\$ 3 milhões d dívidas de FGTS. A esse montante deve ser acrescido R\$ 30 milhões relacionados com dívidas de duas Filiais, cerca de 100 unidades, em todo o território nacional.

A origem desse endividamento remonta ao início dos anos 1990, quando o governo federal cancelou todos os Certificados de Filantropia existentes no país. Por acreditar que o Movimento



CD/15867.23060-15

Internacional de Cruz Vermelha não precisaria passar pelo processo de recadastramento imposto às demais Instituições, os antigos gestores da CVB sofreram autuações e multas que se arrastam ao longo do tempo.

As condições de parcelamento e as regras de transparência fixadas na Medida Provisória 671, observadas as peculiaridades, permitiriam que a Cruz Vermelha voltasse a ser 100% regular em seu status tributário, segundo as mesmas condições oferecidas neste teto legal às instituições esportivas.

PARLAMENTAR

MÁRIO NEGROMONTE JR.
Deputado Federal – PP/BA



CD/15867.23060-15